

PROJETO DE LEI Nº: 002/04

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 3828
Data 07 / 01 / 04



Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA e dá outras providências

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo - ES, usando de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Orientação à Gravidez na Adolescência, que será colocado em prática pela cooperação intersecretarial formada pela Secretárias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, com parceria do Conselho Tutelar Municipal, cujas responsabilidades serão subsidiar a elaboração das diferentes ações a serem implementadas.

Art. 2º : A Secretária Municipal de Educação caberá a criação de cursos , oficinas e seminários , para sensibilização e capacitação dos professores da rede de ensino público municipal , para abordagem da problemática da gravidez na adolescência . Neste tocante, deverá haver parcerias constantes com a Secretaria Municipal de Saúde , tanto na divulgação de seus serviços específicos , bem como para participar da implantação de oficinas e outras ações visando orientação para prevenção e contracepção .

Parágrafo Único : - As adolescentes grávidas serão assegurado as todas as condições necessárias à sua frequência e permanência na escola ;

Art. 3º :- Na Segunda semana de Junho de cada ano , será realizada a Semana de Orientação , Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência , com a finalidade de estabelecer um marco para a abordagem da gravidez na adolescência e , ainda para divulgação das políticas públicas desenvolvidas ao decorrer do ano sobre o assunto .

Art. 4º : - A Semana de Orientação , Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários , ciclos , palestras , peças teatrais e demais ações educativas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal , dirigidas aos estudantes e membros da sociedade ;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem ou tenham comprometimentos com a questão da adolescência ;

Art. 6º :- A Secretaria Municipal de Saúde competirá à criação de grupos multidisciplinares de apoio às adolescentes grávidas , jovens mães , jovens pais e familiares ;

Art. 7º : - Os grupos de apoio às grávidas adolescentes , jovens mães , jovens pais e demais familiares serão formados por profissionais de diversas áreas devidamente sensibilizados , treinados e capacitados , a saber :

- I- Ginecologistas ;
- II- Assistentes Sociais ;
- III- Nutricionistas , adolescentes voluntários de ambos os sexos , cuja formação será de parceiros e agentes sociais na comunidades ;

Parágrafo Único : Os grupos de apoio funcionarão nos postos de saúde , ambulatórios e , hospital

Art. 8º : - Os Grupos de apoio à gravidez na adolescência , em como objetivos :

- I- Assegurar à gestante adolescente a assistência médica ginecológica e obstétrica e os acompanhamentos
- II- Esclarecer dúvidas sobre os cuidados com a gravidez , saúde da parturiente , cuidados com a alimentação e higiene ;
- III- Orientar sobre os cuidados com o bebê , desde a amamentação , higiene e alimentação da criança e de sua mãe ;

- IV- *Orientar sobre os meios contraceptivos , os riscos de uma nova gravidez e a contracepção de emergência*
- V- *Orientar a jovem mãe e o jovem pai , sobre os cuidados e preventivos relativos a DST e a AIDS ;*
- VI- *Auxiliar as famílias no relacionamento com a adolescente grávida*

Art. 9º : - Caberá à Secretaria de Ação Social , a criação de núcleos de orientação , reflexão e discussão da gravidez na adolescência , que atuarão nas comunidades , com o intuito de :

- I- *Discutir a gravidez na adolescência ;*
- II- *Esclarecer os jovens sobre o uso de contraceptivos;*
- III- *Evitar a propagação de AIDS E DST (Doenças Sexualmente Transmitidas) , com uso de material informativo , discussão , oficinas sobre o assunto ;*

Art. 10º : As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei , correrão por dotação orçamentária própria , suplementada se necessário .

Art. 11º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário

19 de Dezembro de 2003 .



*Enedina Marvila da Silva
Vereadora*

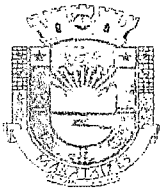
Justificativa

*O contido no presente projeto de
Lei , justifica e fundamenta sua apresentação .*

*Sendo assim pedimos o apoio de
todos os vereadores .*



*Enedina Marvila da Silva
Vereadora*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º <u>07</u>
<u>2004</u>

C e r t i d ã o

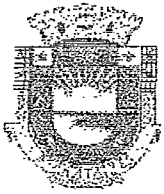
CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 002/2004, foi lido na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

*Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes
– ES, em 16 de Março de 2004.*

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira

*Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escriturária da C.M.M.*



Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 002/04, seja remetido a parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Secretaria da C.M.M, em 28 de setembro de 2004.

Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

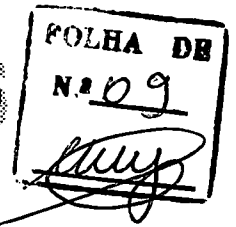
Recebi na data de 28/09/04

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/04, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após minucioso estudo, constatou-se que o mesmo é constitucional e atende à legislação vigente.

É o parecer.

Marataízes, em 19 de outubro de 2004, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
presidente

ENEDINA MARVILA DA SILVA
1º Membro

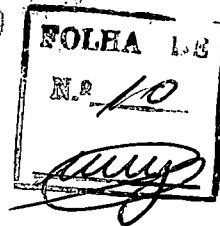
EUCI FERNANDES DA ROCHA
2º membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

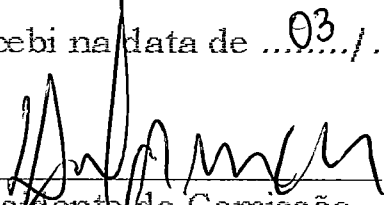
DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 002/04, seja remetido a parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Secretaria da C.M.M, em 26 de outubro de 2004.

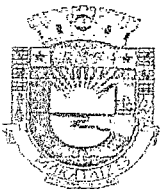


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

Recebi na data de ...03.../...M.../...04....

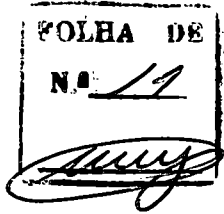


Presidente da Comissão
Dilcéa Marvila de Oliveira



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

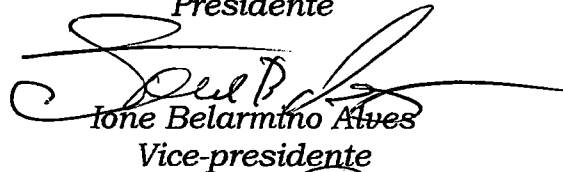
*Parecer ao projeto de lei nº 002/04,
Autoriza o Poder Executivo Municipal a
instituir o Programa de Prevenção e
orientação à gravidez na adolescência, e
dá outras providências.*

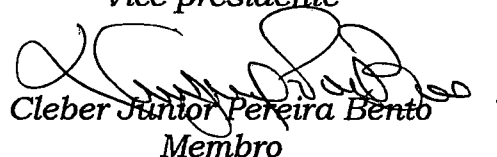
*Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após leitura
constatou-se que o mesmo é constitucional e atende as normas legais vigentes.*

É o parecer.

*Marataízes, em 03 de novembro de 2004.
Câmara Municipal de Marataízes
Plenário Elias Silva*


Dilceia Marvila de Oliveira
Presidente


Ione Belarmino Alves
Vice-presidente

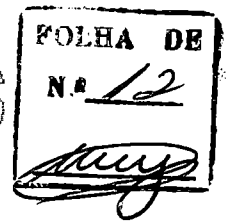

Cleber Junior Pereira Bento
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
OAB/ES 10.324 – Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o Projeto de Lei 002/04, sob o protocolo nº 3828/04, seja remetido ao parecer do procurador jurídico desta Casa de Leis.

Secretaria da C.M.M, em 23 de novembro de 2004.

Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

Recebi em ___/___/2004.

Procurador da C.M.M



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 13

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N. 4220

Data 23 / 11 / 04

PARECER DO PROCURADOR

Protocolo n. 3828 – Projeto de Lei n. 002/04

Autoria da Vereadora Enedina Marvila da Silva;

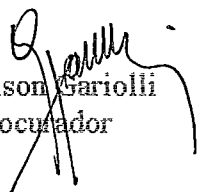
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção e Orientação a gravidez na adolescência.

O projeto é meramente autorizativo, razão pela qual a sua aprovação não traz, de imediato e por si só, qualquer ônus ao Poder Público, já que sua implementação fica a exclusivo critério do Sr. Prefeito que, limitado pelos dizeres legais saberá por bem, se for o caso, implementá-lo ou não.

Dentro desse raciocínio não vejo nenhum obstáculo ao normal processamento do projeto, sob o aspecto jurídico regimental, e deverá, para ser aprovado, merecer aprovação de pelo menos 6 votos.

É como vejo.

Maratáizes, em 23 de novembro de 2004.


Edmilson Gariolli
Procurador



CERTIDÃO


CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 002/04 foi aprovado em única discursão e votação plenária, na data de hoje, em sessão ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:sim
Arcelino Marques de Almeida: sim
Cléber Júnior Pereira Bento: sim
Dilcéa Marvila de Oliveira: sim
Enequina Marvila da Silva: sim
Edmo Carlos Brandão Mendes: ausente
Euci Fernandes da Rocha: sim
Farley Santos Pedrada:Presidente
Ione Belarmino Alves: sim
João de Almeida Marvila:sim
Sebastião Marvila Claudiano..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 23 de novembro de 2004, do plenário "Elias Silva".

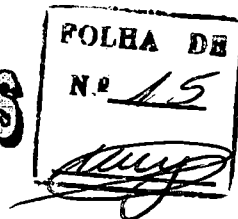


Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



PROTÓCOLO AUTÓGRAFO 061/2004
P. M. M. N. 8702
02 / 12 / 04
<i>[Signature]</i>
PROTÓCOLISTA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Orientação à Gravidez na adolescência, que será colocado em prática pela cooperação intersecretarial formada pelas secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, com parceria do Conselho Tutelar Municipal, cuja responsabilidade será subsidiar a elaboração das diferentes ações a serem implementadas;

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Educação caberá a criação de cursos, oficinas e seminários, para sensibilização e capacitação dos professores da rede de ensino público municipal, para abordagem da problemática da gravidez na adolescência. Neste tocante, deverá haver parcerias constantes com a Secretaria Municipal de Saúde, tanto na divulgação de seus serviços específicos, bem como para participar da implantação de oficinas e outras ações visando orientação para prevenção e contracepção;

Parágrafo único: Às adolescentes grávidas serão asseguradas todas as condições necessárias a sua frequência e permanência na escola;

Art. 3º. Na segunda semana de junho de cada ano, será realizada a Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com a finalidade de estabelecer um marco para a abordagem da gravidez na adolescência e, ainda, para divulgação das políticas públicas desenvolvidas ao decorrer do ano sobre o assunto;

Art. 4º. A Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência, compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, peças teatrais e demais ações educativas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, dirigidas aos estudantes e membros da sociedade;

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem ou tenham comprometerimentos com a questão da adolescência;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde competirá a criação de grupos multidisciplinares de apoio às adolescentes grávidas, jovens mães, jovens pais e familiares;

Art. 7º - Os grupos de apoio às grávidas adolescentes, jovens mães, jovens pais e demais familiares serão formados por profissionais de diversas áreas devidamente sensibilizados, treinados e capacitados, a saber:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



I – Ginecologistas;

II- Assistentes Sociais;

III- Nutricionistas, adolescentes voluntários de ambos os sexos, cuja formação será de parceiros e agentes sociais na comunidades;

Parágrafo Único: Os grupos de apoio funcionarão nos postos de saúde, ambulatórios e hospital;

Art. 8º - Os grupos de apoio à gravidez na adolescência, tem como objetivos:

I – Assegurar à gestante adolescente a assistência médica ginecológica e obstétrica e os acompanhamentos;

II – Esclarecer dúvidas sobre os cuidados com a gravidez, saúde da parturiente, cuidados com a alimentação e higiene;

III – Orientar sobre os cuidados com o bebe, desde a amamentação, higiene e alimentação da criança e de sua mãe;

IV – Orientar sobre os meios contraceptivos, os riscos de uma nova gravidez e a contracepção de emergência;

V – Orientar a jovem mãe e ao jovem pai, sobre os cuidados e preventivos relativos a DST e a AIDS;

VI – Auxiliar as famílias no relacionamento com a adolescente grávida;

Art. 9º - Caberá a Secretaria de Ação Social, a criação de núcleos de orientação. Reflexão e discussão da gravidez na adolescência, que atuarão nas comunidades, com o intuito de:

I – Discutir a gravidez na adolescência;

II – Esclarecer os jovens sobre o uso de contraceptivos;

III – Evitar a propagação de AIDS e DST (Doenças Sexualmente transmitidas), com o uso de material informativo, discussão, oficinas sobre o assunto;

Art. 10 - As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 24 de novembro de 2004.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.